

LEI Nº 536/2025

Rorainópolis/RR, 06 de agosto de 2025.

PUBLICAÇÃO  
Publicado em consonância com  
artigo 94 da L.O.M e transp. K  
437/447 e 242/522  
Em: 06 / 08 / 2025

  
Flávia Cristina Almeida Costa  
Secretária Municipal da Casa Civil  
Decreto-P: 001/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
“REMÉDIO EM CASA”, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

*Autoria: Erisneide Silva Pereira Costa.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e sanciona o seguinte:

**Art. 1º.** - Fica instituído no Município o Programa “Remédio em Casa”, com o objetivo de garantir a entrega domiciliar gratuita de medicamentos da rede pública às seguintes pessoas:

- I – Idosos com 60 anos ou mais;
- II – Pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física;
- III – Pacientes com doenças crônicas em uso contínuo de medicamentos;
- IV – Outros casos com justificativa médica e parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** - A entrega será realizada exclusivamente para medicamentos já disponibilizados pela rede municipal de saúde, conforme a lista padronizada do SUS ou do município.

**Art. 3º.** – O cadastramento no programa será feito mediante:

- I – Apresentação de laudo médico ou atestado comprovando a condição de saúde;
- II – Comprovante de residência no município;
- III – Documento oficial com foto.

Parágrafo único: Poderá ser indicado um responsável legal ou cuidador para receber os medicamentos.

**Art. 4º.** – A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar:

- I – Servidores da rede pública de saúde;
- II – Agentes comunitários de saúde;
- III – Parcerias com entidades sociais ou empresas logísticas locais, por meio de convênios ou credenciamentos.

**Art. 5º** – Fica autorizada a criação de um sistema informatizado ou aplicativo para:

- I – Acompanhamento de entregas e controle de estoque;



II – Agendamento e renovação de receitas médicas;

III – Canal de atendimento para os beneficiários do programa.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**  
Prefeito de Rorainópolis